

**ATA Nº. 4**

**PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS – CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO  
POR TEMPO INDETERMINADO – CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL**

Aos dezassete dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Constância, reuniram os membros que compõem o Júri do procedimento concursal comum em título identificado, cuja composição e identificação é a que seguidamente se enumera: -----

**Presidente do Júri:** Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor (Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, da Câmara Municipal de Constância);-----

**Vogais Efetivos:** Sérgio Paulo Fernandes Correia (Técnico Superior) e António Augusto Pratas Valador (Encarregado Operacional).-----

Estando presentes todos os elementos do Júri, e cumprindo-se, assim, o estipulado no n.º 1, do art.º 23.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (adiante designada Portaria), deu-se início à reunião. -----

Tendo em consideração o parecer jurídico emitido por solicitação do presidente do júri, procedeu-se à apreciação da justificação apresentada pelo candidato Paulo Jorge Rosa Pereira relativa à sua não comparência na prova prática de conhecimentos, tendo sido verificado que:

- No dia 22 de novembro de 2021, o candidato foi convocado, via email, para prestar prova prática de conhecimentos no dia 26 de novembro de 2021 às 10:45horas;
- O candidato não compareceu no local indicado para prestação da prova, tendo o júri, por sua iniciativa, esperado até às 11:15horas, concedendo uma tolerância de 30 min;
- O candidato enviou às 13:01horas, via email, uma declaração médica como justificação da sua não comparência;
- A referida declaração foi emitida pelo Diretor Clínico do Centro Dentário Mirma em Tomar e nela é declarado que o candidato esteve presente no consultório, no dia 26 de novembro de 2021 entre as 10:30 horas e as 11:30 horas.-----

Perante os factos elencados e considerando, o Júri que:

- Na declaração apresentada não é feita qualquer alusão ao caráter de urgência ou imprevisibilidade da consulta em causa;
- Não existe qualquer indicio que o candidato estivesse impossibilitado ou impedido de proceder à comunicação da sua não comparência até à hora marcada para a prestação da prova prática;
- Não estão verificados os pressupostos necessários para que seja aplicada a figura do “justo impedimento” prevista no art.º 140 do CCP.-----

Assim, decidiu o Júri indeferir a pretensão apresentada, excluindo, por falta a um método do procedimento concursal, o candidato Paulo Jorge Rosa Pereira. -----

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, do que para se constar se lavrou a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri do presente procedimento concursal. -----



# Constância

MUNICÍPIO

**Presidente do Júri:**

*M. Heita*

---

**1º Vogal Efetivo:**

*[Signature]*

---

**2º Vogal Efetivo:**

*A. Volodn*

---